

LEI Nº. 1404 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

**“INSTITUI NOVA PLANTA
GENÉRICA DE VALORES DE
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e EU SANCIONO a
seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituída a Planta Genérica de Valores de imóveis, com abrangência do perímetro urbano do Município de Cachoeiras de Macacu, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** - O valor venal do imóvel urbano será obtido pela soma do valor venal do terreno de construção se houver conformidade com as normas ora fixadas.
- Art. 3º** - O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado constante, da seção de logradouros da Planta Genérica de Valores.
- Art. 4º** - O valor venal da edificação será obtido através do produto da sua área construída total, pelo valor unitário da construção.
- Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Instruções ou Regulamentações eventualmente necessárias à aplicação da presente Lei.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 885 de 31 de Dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Dezembro de 2001

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal